

**CONSTITUIÇÃO DE
TP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE TP PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS S/A**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 dias do mês de setembro de 2024, às 09 horas, na Av. Nossa Senhora da Penha, 1.495, Ed. Corporate Center, Sala 703/BT - Santa Lúcia – Vitória – ES – CEP: 29.056-905.

2. PRESENÇA: **ERISANGELA TEIXEIRA PEDRINI**, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente na Rua Monte Sinai, n.º 54, Bairro Colina de Laranjeiras, Serra-ES, CEP 29.167-090, natural de Vitória-ES, nascida em 01/02/1978, filha de Erildo Pedrini e Rosângela Teixeira Pedrini, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.397.086, expedida pela SSP-ES em 07/12/2016, inscrita no CPF/ME sob o n.º 073.327.497-85 e **GEIZIELE GOMES NORONHA SALES**, brasileira, solteira, advogada, natural de Nanuque-MG, nascida em 16/11/1994, filha de Gerson Gomes Sales e Elizete Gomes Noronha Sales, portadora da OAB-ES sob n.º 28.342 e inscrita no CPF sob n.º 065.786.956.21 residente e domiciliada na Rua Dr. Cyro Lopes Pereira, n.º 1121, apto. 2023, Jardim da Penha, Vitória-ES., Cep: 29.060.020, representando a totalidade do capital social.

3. MESA: **Erisangela Teixeira Pedrini** (Presidente); e como Secretária, a Sra. **Degiane Ramos do Nascimento**, brasileira, comerciária, Carteira de Identidade n.º 2.016.012-SSP-ES, inscrita no CPF sob n.º 109.600.947-17, residente e domiciliada na Rua Antonio de Paulo Miranda, 55, Centro, Fundão, Espírito Santo, Cep: 29185-000.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

5. ORDEM DO DIA: 1. Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto;
2. Subscrição e forma de integralização das ações;

6. ELEIÇÃO DA DIRETORIA: Iniciando os trabalhos, a Senhora Presidente comunicou que o projeto do Estatuto Social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em apenso devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta Ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível.

7. DELIBERAÇÃO: Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a Sociedade **TP Participações e**

CONSTITUIÇÃO DE TP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

Investimentos S/A, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 1.495, Ed. Corporate Center, Sala 703/BT - Santa Lúcia – Vitória – ES – CEP: 29.056-905, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário.

SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES: O capital será de 56.000,00 (cinquenta e seis mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), totalmente subscrito e será integralizado da seguinte forma:

- a) 55.000 ações ordinárias nominativas serão integralizadas transferência, neste ato, do imóvel consubstanciado em UM TERRENO RURAL, legitimado, medindo a área de 201.819,00m², denominado “Fazenda Mulembá”, situado no lugar Mulembá, no distrito da sede do município de Fundão-ES, limitando-se atualmente ao Norte com Jayme Loureiro Lyrio e Cândido da Conceição Machado, ao sul com Walmir Batista Puppim e João Baptista Cravo, a leste com a Estrada de Ferro Vitória a Minas e a Oeste com Domingos Bertolini. Cadastrado no INCRA sob o nº 503.037.000.787-4, área total de 25 ha. Identificação CIB: 0.190.458-2 – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, devidamente registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Fundão-ES, 1º Ofício, Livro 2, Matrícula 1207, no valor contábil de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), de propriedade da acionista Erisangela Teixeira Pedrini;
- b) Depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser feito em conta bancária a ser aberta em nome da empresa, pela acionista **Geiziele Gomes Noronha Sales**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-ES sob nº 28.342, residente e domiciliada na Rua residente e domiciliada na Rua Dr. Cyro Lopes Pereira, nº 1121, apto. 2023, Jardim da Penha, Vitória-ES., Cep: 29.060.020.

As acionistas fundadoras, acima mencionadas e qualificadas, aprovam também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição em **anexo, ELEIÇÃO DA DIRETORIA e REMUNERAÇÃO:** Por unanimidade foi eleita, para o período de 03 anos, para compor a diretoria da companhia: **Erisangela Teixeira Pedrini**, como Diretora Presidente e demais cargos ficarão vagos até ulterior deliberação.

CONSTITUIÇÃO DE TP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

CONSELHO FISCAL: Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o Estatuto, assim o permitem.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA: A Diretora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foi declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL: A Diretora, ora eleita, é empossada neste ato e declara, para os fins de direito, estar de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seu cargo mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declara ainda, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foi declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente Ata a que se refere esta Assembleia Geral que, após lida e aprovada, foi assinada pela unanimidade dos Sócios da Companhia e pelos demais presentes.

Vitória (ES), 25 de setembro de 2024.

Erisangela Teixeira Pedrini
Diretora Presidente

Degiane Ramos do Nascimento
Secretária

Geiziele Gomes Noronha Sales
Acionista

**CONSTITUIÇÃO DE
TP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
TP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - TP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, devendo respeitar acordos de acionistas devidamente registrados na companhia.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Av. Nossa Senhora da Penha, 1.495, Ed. Corporate Center, Sala 703/BT - Santa Lúcia – CEP: 29.056-905.

Parágrafo único – Poderá a Diretoria, em colegiado, quando julgar conveniente, instalar agências, filiais, escritórios, sucursais, depósitos, postos de venda e revenda ou representações, dentro e fora do território nacional, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A companhia terá o seguinte objeto social: CNAE: 6462-0/00 – Holdings de instituições não-financeiras; CNAE: 6810-2/01 – Compra e venda de imóveis próprios; e CNAE: 6810-2/02 – Aluguel de imóveis próprios.

Parágrafo único - Na consecução de seu objeto, a Sociedade poderá participar do capital social de outras sociedades, no Brasil ou no exterior.

Artigo 4º - A sociedade inicia suas atividades em 25/09/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), dividido em 56.000 (cinquenta e seis mil) ações ordinárias nominativas, equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro- A propriedade das ações da sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome dos acionistas no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

CONSTITUIÇÃO DE TP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

Parágrafo Segundo - Não serão emitidos certificados de ações, títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem.

Parágrafo Terceiro - A cada ação ordinária cabe um voto nas Assembleias Gerais da Sociedade.

Parágrafo Quarto - Às ações ordinárias será distribuído o dividendo obrigatório, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido dos seguintes valores: **(a)** quota destinada à constituição de reserva legal; **(b)** importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; **(c)** lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

Parágrafo Quinto - A Assembleia poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente.

Parágrafo Sexto - O dividendo mínimo fixado no presente Estatuto, não será devido no(s) exercício(s) social(is) em que os órgãos da administração informarem à Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, tudo de conformidade com as normas previstas no art. 202 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com as alterações introduzidas pela Lei 10.303, de 31.10.2001.

Artigo 6º - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e outros títulos mobiliários de emissão da Companhia, sempre na proporção do número e espécie de ações que possuírem, observado o disposto no presente Estatuto e no Artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com as alterações introduzidas pela Lei 9.457, de 05.05.97.

Parágrafo Único- Inexistirá o direito de preferência para os acionistas na subscrição de ações referentes aos aumentos de capital que se realizarem com recursos de incentivos fiscais.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade e, no caso de uma ação vir a pertencer a mais de uma pessoa, seus possuidores nomearão quem exercerá os direitos a ela atribuídos, inclusive de participação nas Assembleias Gerais.

**CONSTITUIÇÃO DE
TP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 8º - A Assembleia Geral é o órgão superior da sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da sociedade, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quórum legalmente previsto.

Parágrafo único - A assembleia geral poderá realizar-se independentemente de convocação pela imprensa, nos casos e sob as condições previstas em lei.

Artigo 9º - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

1. fusão, cisão, reestruturação, pedidos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer uma dessas operações por suas controladas;
2. Mudanças no estatuto;
3. Registro ou cancelamento de valores mobiliários, e compra e recompra dos mesmos por si ou de suas controladas;
4. Estabelecimento de qualquer relação de sociedade com terceiros em novos negócios;
5. Compra de outras companhias;
6. Deliberar sobre a destinação dos resultados, distribuição de dividendos (exceto dividendos intermediários e intercalares, cuja competência para a deliberação é do Conselho da Administração), bem como aprovação de reservas de todas as ordens;
7. Aprovação de investimentos superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
8. Fixação do montante global da remuneração dos Administradores, sempre com respeito às regras de mercado, cabendo ao Conselho de Administração especificar a remuneração de cada diretor;

CONSTITUIÇÃO DE TP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

9. Aprovação de qualquer plano que atribua aos Administradores a propriedade de ações para si ou em suas controladas;
10. Eleger os membros do Conselho de Administração.
11. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal;
12. Fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho Fiscal;

Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor-Presidente da Companhia, o qual comporá a mesa, convidando um dos participantes, acionista ou não, para secretariar os trabalhos.

Artigo 11 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão lavrados em Ata e em livro próprio, assinada pelos membros da mesma e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Artigo 12 - Anualmente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a Assembléia Geral se reunirá ordinariamente para decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 13 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 14 - Só poderão tomar parte nas Assembléias Gerais, pessoalmente ou por meio de procurador, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro próprio, até 03 (três) dias antes da data em que deverá ser realizada a reunião.

Artigo 15 – Todas as deliberações em Assembleia serão tomadas com votos que representem mais do que 50% (cinquenta) do capital social, considerando que cada ação ordinária tem direito a um voto.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 16 - A administração da sociedade será exercida pela Diretoria.

**CONSTITUIÇÃO DE
TP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
DA DIRETORIA**

Artigo 17 - A Diretoria será constituída por 01 (um) e, quando necessário, no máximo, 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente; 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor Administrativo, eleitos por maioria dos votos da Assembleia Geral, em reunião.

- a) Ficam vagos os cargos de Diretores, Vice-Presidente, Financeiro e Administrativo.

Parágrafo Primeiro: O eleito declara não ter qualquer impedimento legal para o exercício desta função, sob as penas da lei.

Parágrafo Segundo: O eleito toma posse em seu respectivo cargo neste ato.

Artigo 18 - É de 03 (três) exercícios anuais o mandato da Diretoria, considerando-se o exercício anual o período compreendido entre 03 (três) Assembleias Gerais Ordinárias, podendo seus membros serem reeleitos ou destituídos, a qualquer tempo, permanecendo em exercício até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Único - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e serão empossados mediante termo de posse em livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Artigo 19 - Compete aos Diretores a execução dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, dentre outros, os seguintes:

- a) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia;
- b) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- c) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração;
- d) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia;
- f) emitir e aprovar regulamentos internos que julgar úteis e necessários

CONSTITUIÇÃO DE TP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

Parágrafo Único - Em caso de divergência entre os Diretores, prevalecerá o que determinar o Diretor-Presidente.

Artigo 20 - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais, municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, será sempre efetuada por uma das seguintes formas:

- a) Pelo Diretor-Presidente até nomeação de outro Diretor, quando serão necessários a assinatura de 02 (dois) Diretores, em conjunto, dentro dos limites estabelecidos no Estatuto Social;
- b) Por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, nos termos e limites estabelecidos no Estatuto Social e nos respectivos instrumentos de nomeação do Procurador;

Parágrafo Único: As Procuções emanadas da sociedade serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, quando existentes, devendo especificar expressamente os poderes outorgados e, com exceção daquelas para fins de representação em Juízo, deverão conter período de validade limitado.

Artigo 21 - É vedado aos Diretores ou seus procuradores o uso ou emprego do nome da sociedade, em quaisquer atos estranhos ao objeto dos negócios sociais, especialmente em avais ou fianças.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da sociedade; não terá funcionamento permanente e será instalado pela Assembleia Geral somente nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro- O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargos de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CONSTITUIÇÃO DE TP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

Artigo 23 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

Artigo 24 - No caso de impedimento, morte ou renúncia de membros efetivos do Conselho Fiscal, o suplente será convocado na ordem de eleição.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou de menor periodicidade.

Artigo 26 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo Primeiro- O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O saldo assim apurado constitui o lucro líquido.

Parágrafo Segundo- Do lucro líquido do exercício, apurado de conformidade com o *caput* e o parágrafo 1º deste artigo, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito.

Parágrafo Terceiro- A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social subscrito.

Artigo 27 - Os acionistas terão direito de receber como dividendo mínimo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, depois de efetuadas as deduções previstas no Parágrafo 4º do Artigo 5º do presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro- O saldo restante do lucro líquido do exercício, depois de deduzidas as participações e a parcela destinada à reserva legal, ficará à disposição da Assembleia Geral que estudará e deliberará sobre sua destinação.

Parágrafo Segundo- Os dividendos serão pagos à pessoa que, na data do ato da declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

CONSTITUIÇÃO DE TP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

Parágrafo Terceiro- No cálculo do valor a ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório e/ou mínimo, com base no lucro líquido do exercício, serão compensados os valores dos dividendos que tenham sido antecipados no exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio imputados a dividendos.

Parágrafo Quarto- Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá **(i)** levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços, ou **(ii)** declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual;

Parágrafo Quinto- Os dividendos serão pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 28 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 – Os casos omissos ou não regulados pelo presente Estatuto, serão resolvidos de conformidade com o que dispuser a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais leis aplicáveis.

Artigo 30 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a sua forma e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Vitória (ES), 25 de setembro de 2024.

Erisagela Teixeira Pedrini
Diretora Presidente

Degiane Ramos do Nascimento
Secretária

Geiziele Gomes Noronha Sales
Acionista

VISTO DO ADVOGADO:

Marco Antônio Milfont Magalhães
OAB-ES nº 4.320

**CONSTITUIÇÃO DE
TP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Capital social subscrito e integralizado	
Espécie de ação	Quantidade
Ordinária nominativa	56.000

Sem valor nominal

Nome e qualificação do acionista subscritor	Quantidade de ações	Valor total	Assinatura do subscritor
ERISANGELA TEIXEIRA PEDRINI , brasileira, separada judicialmente, empresária, residente na Rua Monte Sinai, n.º 54, Bairro Colina de Laranjeiras, Serra-ES, CEP 29.167-090, natural de Vitória-ES, nascida em 01/02/1978, filha de Erildo Pedrini e Rosângela Teixeira Pedrini, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.397.086, expedida pela SSP-ES em 07/12/2016, inscrita no CPF/ME sob o n.º 073.327.497-85;	55.000	R\$ 55.000,00	
GEIZIELE GOMES NORONHA SALES , brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-ES sob n.º 28.342, residente e domiciliada na Rua Dr. Cyro Lopes Pereira, n.º 1121, apto. 2023, Jardim da Penha, Vitória-ES, Cep: 29.060.020.	1.000	R\$ 1.000,00	

Erisangela Teixeira Pedrini

Geiziele Gomes Noronha Sales



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06578695621	GEIZIELE GOMES NORONHA SALES
07332749785	ERISANGELA TEIXEIRA PEDRINI
10960094717	DEGIANE RAMOS DO NASCIMENTO
70527733768	MARCO ANTONIO MILFONT MAGALHAES

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2024 14:28 SOB N° 32300046193.
PROTOCOLO: 241760992 DE 30/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414489210. CNPJ DA SEDE: 57641374000103.
NIRE: 32300046193. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/09/2024.
TP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br